

BOLETIM DE SERVIÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



Prof.^a Dr.^a Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Reitora

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Vice-Reitor Pro Tempore
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Me. Adilson Siqueira de Andrade
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Osmar Siena
Pró-Reitor de Planejamento

Me. Ivanda Soares da Silva
Pró-Reitora de Administração

Prof. Me. Rubens Vaz Cavalcante
Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof.^a Me. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo
Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Secons

04

SECONS

Resolução nº 416/CONSEA, de 18 de dezembro de 2015.

Normatiza a reserva de vaga nos cursos de graduação conforme a Lei 12.711/12, da inclusão conforme a Lei 13.146/2015 e Decreto nº 7.612/2011 e a prioridade aos candidatos surdos conforme o Decreto 5.626/2005.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei nº 12.711/2012 e a Lei 13.146/2015;
- Decreto nº 7.824/2012, Decreto nº 7.612/2011 e Decreto nº 5.626/2005;
- Portaria Normativa nº 18/MEC/2012;
- Recomendação nº 01/2014/PR-RO/GABFAP 3º OFÍCIO /6ª CCR;
- Recomendação nº 02/2015/MPF/PR-RO/GABPRDC;
- Despacho 212/2015 (Ref: NF 1.31.000.000136/2015-82);
- Promoção de Arquivamento 43/2015;
- Parecer 1849/CONSEA, da relatora conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 143ª sessão da Câmara de Graduação, em 17.12.2015;
- Deliberação na 78ª sessão Plenária, em 17.12.2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o ingresso de discentes nos cursos de graduação por meio da reserva de vaga, da prioridade e da inclusão, no Processo Seletivo (Vestibular).

CAPÍTULO I

DA RESERVA DE VAGAS E DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º Do total das vagas destinadas a ampla concorrência, haverá a reserva de 5% (cinco por cento) para pessoa com deficiência – PCD como política de inclusão, conforme dispõe o Decreto nº 7.612/2011.

Parágrafo único. No cálculo de que trata esse artigo, aplica-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

Art. 3º Nos cursos de licenciatura, ocorrendo empate na classificação, o candidato surdo terá prioridade, conforme disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 5.626/2005.

Art. 4º Nos processos seletivos para ingresso nos cursos oferecidos pela UNIR, os editais e suas retificações deverão ter tradução completa em libras, conforme dispõe Art. 30º da Lei 13.146/2015.

Parágrafo único. Compete a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA, realizar a tradução dos editais de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS AOS EGRESSOS DE ESCOLAS PÚBLICAS

Seção I

Da Distribuição das Vagas

Art. 5º Em cada processo seletivo vestibular, para os cursos de graduação, haverá a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º No preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário e meio) *per capita*.

Art. 7º As vagas de que tratam o art. 5º desta resolução, serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas da população de Rondônia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. As vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, serão ofertadas em grupos separados:

I – Pretos: Somente concorre com autodeclarados pretos;

II – Pardos: Somente concorre com autodeclarados pardos;

III – Indígenas: Somente concorre com autodeclarados indígenas.

Art. 8º Deve cada edital de Processo Seletivo (Vestibular) à graduação fazer constar de forma parcelada, por curso e por turno, quando houver, o número concreto de vagas reservadas a cada caso, adotando-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

Parágrafo único. Compete à Coordenação Permanente de Processo Seletivo Discente – CPPSD, realizar os cálculos e à distribuição das vagas, nos percentuais estabelecidos conforme Lei 12.711/2012.

Seção II

Das Modalidades das Vagas

Art. 9º – Para efeito desta resolução denominam-se as modalidades de vagas:

§ 1º **C1** Vagas reservadas a pessoas com deficiência – PCD.

§ 2º **C2 (R <= 1,5 – Preto):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

§ 3º **C3 (R <= 1,5 – Pardo):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

§ 4º **C4 (R <= 1,5 – Indígena):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo.

§ 5º **C5 (Demais Vagas R <= 1,5):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, independente de etnia.

§ 6º **C6 (Preto Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos, independente de renda.

§ 7º **C7 (Pardos Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pardos, independente de renda.

§ 8º **C8 (Indígena Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados indígenas, independente de renda.

§ 9º **C9 (Demais Vagas Independente de Renda):** Vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 10. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI processar a classificação dos candidatos que concorrem as vagas reservadas de que trata essa resolução por meio dos seguintes critérios:

§ 1º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (**C2**), pardos (**C3**) e indígenas (**C4**) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (**C9**).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (**C6**), pardos (**C7**) e indígenas (**C8**), independente de renda e dentro da respectiva opção de autodeclaração.

IV – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, independente de etnia (**C5**).

V – Nas vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo dentro da respectiva opção de autodeclaração.

§ 2º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo independente de etnia (C5) participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (C9).

III - Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, independente de etnia (C5).

§ 3º Os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8) independente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independente de renda e dentro da respectiva opção de autodeclaração.

§ 4º Os Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (C9), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência;

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (C9).

§ 5º Os candidatos Portadores de Deficiência – PCD (C1), que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C2), pardos (C3), e indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independente de renda e dentro da respectiva opção de autodeclaração.

IV - Nas vagas reservadas aos candidatos os candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, independente de etnia (C5).

V – Nas vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos (C2), pardos (C3) e indígenas (C4) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo dentro da respectiva opção de autodeclaração.

VI – Nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD (C1).

§ 6º Os candidatos PCD (C1), que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo independente de etnia (C5), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (C9).

III - Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, independente de etnia (C5).

IV – Nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD (C1).

§ 7º Os candidatos PCD (C1), que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8) independente de renda, participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (C9).

III – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, autodeclarados pretos (C6), pardos (C7) e indígenas (C8), independente de renda e dentro da respectiva opção de autodeclaração.

IV – Nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD (C1).

§ 8º Os candidatos PCD (C1) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (C9), participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, independente de renda e etnia (C9).

§ 9º Os candidatos PCD (C1), que não concluíram integralmente o ensino médio em escola pública participarão nas modalidades de vagas na seguinte ordem:

I – Na ampla concorrência.

II – Nas vagas reservadas às pessoas com deficiência – PCD (C1).

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 11. No caso de não preenchimento das vagas reservadas, de que tratam o artigo 5º desta resolução, **àquelas remanescentes** serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas **C2, C3 e C4** serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Renda menor**.

§ 2º Quando da distribuição das vagas remanescentes, as cotas **C6, C7 e C8** serão unificadas em um grupo único denominado **PPI – Independente de renda**.

§ 3º As vagas reservadas de que tratam o artigo 5º desta resolução, quando não preenchidas, migram para outras modalidades de vagas na seguinte ordem, conforme dispõe o art. 15 da portaria normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012:

I) As vagas não preenchidas no grupo **PPI – Renda Menor**, serão ofertadas pela ordem:

- a) Aos estudantes da cota **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**;
- b) Restando vagas, ao grupo **PPI – Independente de renda**;
- c) Restando vagas, na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**;
- d) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**;

II) As vagas não preenchidas na cota **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**, serão ofertadas pela ordem:

- a) **PPI – Renda menor**;
- b) Restando vagas, ao grupo, **PPI – Independente de renda**;
- c) Restando vagas, na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**;
- d) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**;

III) As vagas não preenchidas no grupo **PPI – Independente de renda**, serão ofertadas pela ordem:

- a) **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**;
- b) Restando vagas, ao grupo, **PPI – Renda Menor**;
- c) Restando vagas, na cota **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**;
- d) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**;

IV) As vagas não preenchidas na cota **C9 (Demais Vagas Independente de Renda)**, serão ofertadas pela ordem:

- a) **PPI – Independente de renda**;
- b) Restando vagas, ao grupo **PPI – Renda Menor**;
- c) Restando vagas, na cota **C5 (Demais Vagas R <= 1,5)**;

d) Restando vagas, aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**;

§ 4º As vagas não preenchidas na cota de PCD (C1), serão ofertadas aos estudantes que concorreram na **ampla concorrência**;

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 12. O resultado dos classificados e aprovados, em cada processo seletivo vestibular, será publicado da seguinte forma:

§ 1º Lista Geral dos aprovados e classificados na ampla Concorrência;

§ 2º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C1;

§ 3º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C2;

§ 4º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C3;

§ 5º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C4;

§ 6º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C5;

§ 7º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C6;

§ 8º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C7;

§ 9º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C8;

§ 10º Lista dos aprovados e classificados na modalidade de vaga C9.

Art. 13. Deverá ser publicada lista unificada dos aprovados e classificados nas cotas C2, C3 e C4 denominada **PPI – Renda menor**, para preenchimento das vagas remanescentes conforme o parágrafo 1º do Art. 11º desta resolução.

Art. 14. Deverá ser publicada lista unificada dos os aprovados e classificados nas cotas C6, C7 e C8 denominada **PPI – Independente de renda**, para preenchimento das vagas remanescentes conforme o parágrafo 2º do Art. 11º desta resolução.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NAS VAGAS RESERVADAS

Art. 15. Para ingressar nas modalidades de reserva de vaga, o candidato deverá atender aos critérios da respectiva modalidade de vaga escolhida e comprovar os requisitos no ato da matrícula.

Art. 16. Para ingressar na **Condição de Egresso de Escola Pública**, o candidato deverá comprovar ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência, ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer à Reserva de Vagas os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, mesmo na condição de bolsista.

Art. 17. Para ingressar na **Condição de Renda**, o candidato deverá comprovar a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, que será apurada de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do núcleo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo vestibular. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza, percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis; incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

§ 2º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto acima e se divide o valor apurado pelo número de membros do núcleo familiar do candidato.

§ 3º Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

I – Auxílios para alimentação e transporte;

II – Diárias e reembolsos de despesas;

III – Adiantamentos e antecipações;

IV – Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V – Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI – Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

§ 4º Estão excluídos do cálculo rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

I – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

II Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

III – Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

IV – Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

V – Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência;

VI – Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 5º Para efeito desta resolução, denomina-se núcleo familiar, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Art. 18. Para ingressar **Na condição de Raça**, os candidatos deverão se autodeclarar pretos, pardos ou indígenas.

Art. 19. Para ingressar **na Condição de PCD (Pessoa com deficiência)**, o candidato deverá comprovar deficiência que lhe traga dificuldade para o desempenho de funções educativas exigindo atendimento educacional diferenciado e que se enquadrar nas categorias discriminadas no [Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#) e na [Recomendação nº 03, de 1º de dezembro de 2012](#).

CAPÍTULO VII

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM MATRÍCULA DA LISTA DE ESPERA

Art. 20. Após a terceira chamada para matrícula, em cada semestre letivo, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA, publicará edital específico para entrega da declaração de Manifestação de Interesse.

§ 1º O candidato poderá encaminhar a declaração de Manifestação Interesse pessoalmente, ou via Correios, à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA.

§ 2º O candidato só poderá manifestar interesse, para o *Campus*, curso, turno e modalidade de vaga no qual concorreu, no respectivo processo seletivo.

§ 3º A matrícula dos classificados inscritos na Manifestação de Interesse será realizada nos respectivos *Campus* da UNIR e em data afixada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA).

§ 4º As chamadas ocorrerão conforme a classificação e de acordo com o quantitativo de vagas disponíveis.

§ 5º A Universidade Federal de Rondônia, reserva-se ao direito de limitar o preenchimento das vagas constantes no edital de Manifestação de Interesse, até 25% da execução do semestre letivo, de acordo com o respectivo calendário acadêmico, para que não haja prejuízos ao componente mínimo de dias letivos (conforme o Art. 47º da Lei 9.394/96 – LDB).

§ 5º Os candidatos que não manifestarem interesse pela vaga a partir da publicação do edital específico, e na forma desta resolução, serão desclassificados do processo seletivo.

§ 6º Cada edital, que disciplinar o procedimento de manifestação de interesse será amplamente divulgado e publicado com prazo razoável para conhecimento e manifestação dos interessados.

Art. 21. Em cada edital de Processo Seletivo Vestibular, deverá constar à previsão do procedimento de Manifestação de Interesse, para cada semestre letivo.

Art. 22. Compete a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico – DIRCA:

§ 1º Operacionalizar o recebimento das Declarações de Manifestação de Interesse.

§ 2º Deferir as declarações válidas para classificação.

§ 3º Publicar a lista das declarações indeferidas.

§ 4º Publicar o resultado final do procedimento de Manifestação de Interesse.

Art. 23. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, processar os dados da Manifestação de Interesse e disponibilizar a DIRCA o resultado para publicação e chamadas para matrículas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

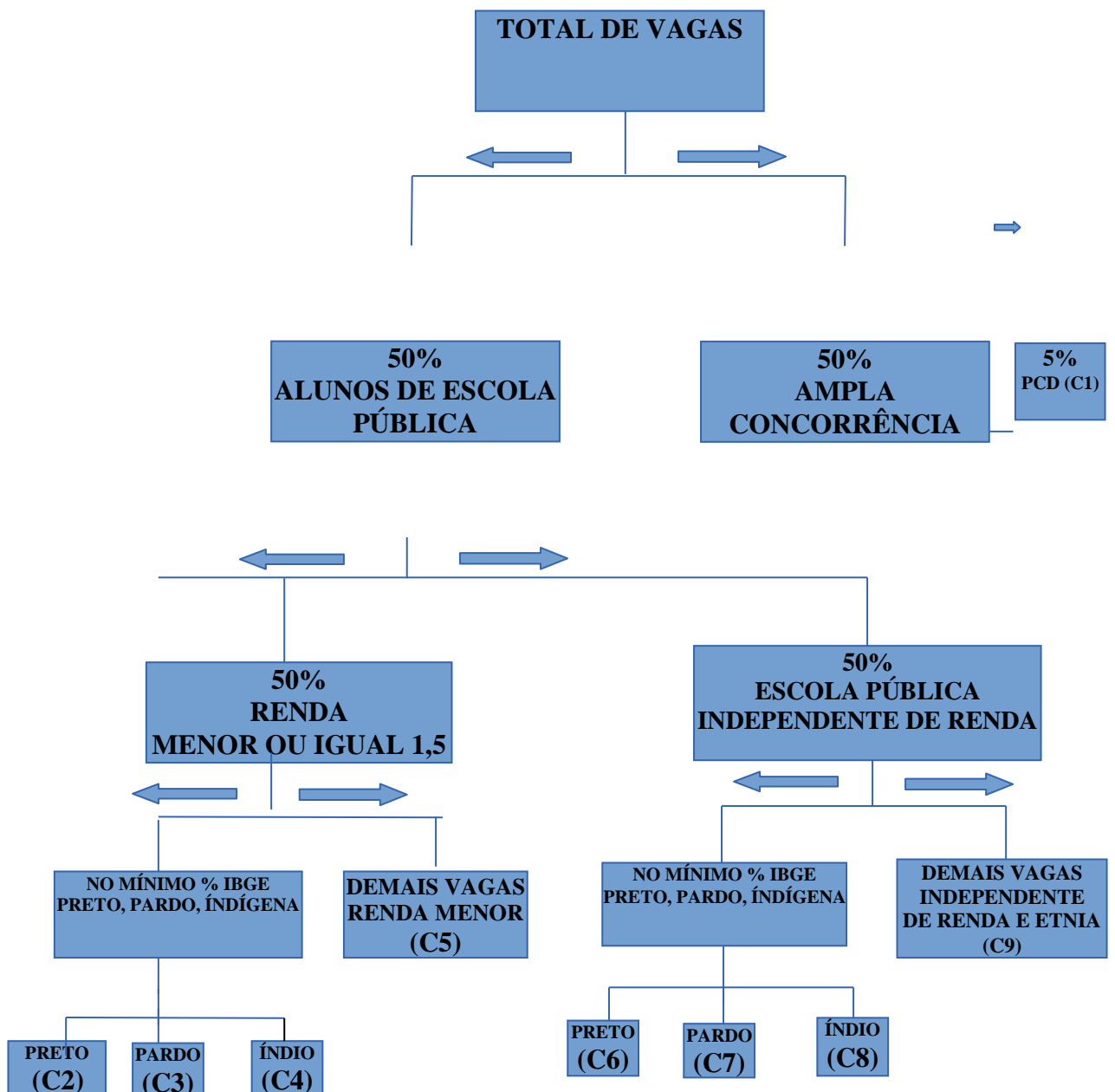
Art. 24. Esta resolução, é anexo integrante, de todos os editais de Processo Seletivo (Vestibular).

Art. 26. Caberá a Reitoria por meio de portaria, instituir a cada Processo Seletivo Vestibular, Comissão de Acompanhamento e Apoio a Reserva de Vagas.

§ 1º Caberá a Comissão de Acompanhamento e Apoio a Reserva de Vagas, dentre outras competências, a serem regulamentadas, à análise de recursos em caso de negativa na comprovação de renda, ou em caso de autodeclaração inverídica.

Art. 25. O Art. 4º desta resolução entra em vigor com 180 dias da sua publicação e os demais, entram em vigor nesta data.

Art. 26. Revogadas as disposições contrárias.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 416/CONSEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**1 – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS**

Legenda:

C1= PCD
C2= R <= 1,5 – Preto
C3= R <= 1,5 – Pardo
C4= R <= 1,5 – Indígena
C5= Demais Vagas Independente de renda
C6= Preto Independente de Renda
C7= Pardo Independente de Renda
C8= Indígena Independente de Renda
C9= Demais Vagas Independente de Renda

2 – FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

C1 – Que não é de Escola Pública) Ampla Concorrência → C1;
C2) Ampla Concorrência → C9 → C6 → C5 → C2;
C3) Ampla Concorrência → C9 → C7 → C5 → C3;
C4) Ampla Concorrência → C9 → C8 → C5 → C4;
C5) Ampla Concorrência → C9 → C5;
C6) Ampla Concorrência → C9 → C6;
C7) Ampla Concorrência → C9 → C7;
C8) Ampla Concorrência → C9 → C8;
C9) Ampla Concorrência → C9;

2.1 – NO CASO DE PCD ESCOLA PÚBLICA:**2.1.1 RENDA MENOR:**

PRETO) Ampla Concorrência → C9 → C6 → C5 → C2 → C1;
PARDO) Ampla Concorrência → C9 → C7 → C5 → C3 → C1;
ÍNDIO) Ampla Concorrência → C9 → C8 → C5 → C4 → C1;

ESCOLA PÚBLICA INDEPENDENTE DE ETÍNIA – DEMAIS VAGAS RENDA MENOR)

Ampla Concorrência → C9 → C5 → C1;

2.1.2 INDEPENDENTE DE RENDA:

PRETO) Ampla Concorrência → C9 → C6 → C1;
PARDO) Ampla Concorrência → C9 → C7 → C1;
ÍNDIO) Ampla Concorrência → C9 → C8 → C1;

ESCOLA PÚBLICA INDEPENDENTE DE ETÍNIA – DEMAIS VAGAS RENDA MAIOR)

Ampla Concorrência → C9 → C1;

3 – FLUXO DAS VAGAS REMANESCENTES

3.1 – PPI – Renda Menor → C5 → PPI – Independente de renda → C9 → Ampla Concorrência;

3.2 – C5 → PPI – Renda menor → PPI – Independente de renda C9 → ampla concorrência;

3.3 – PPI – Independente de renda → C9 → PPI – Renda Menor → C5 → ampla concorrência;

3.4 – C9 → PPI – Independente de renda → PPI – Renda Menor → C5 → ampla concorrência;

3.5 – PCD (C1) → ampla concorrência;

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 416/CONSEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

LISTA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL*

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recebimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRF acompanhada do recibo à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; *Portaria Normativa Nº 18, de 11 de Outubro de 2012.

Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

4.3 Guias de recebimento ao INSS com comprovante do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses;

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 416/CONSEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Eu _____, portador dos documentos: CPF.

Nº _____ e RG.nº _____ Órgão

Expedidor _____, residente à Rua: _____,

Bairro: _____ Município: _____ UF _____ declaro que a

minha renda familiar per capita é de R\$ _____ Em anexo estão os documentos comprobatórios conforme o Anexo III – Lista de Documentos Mínimos Recomendados para Comprovação da Renda Familiar Bruta Mensal.

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Porto Velho _____ de _____ de _____.

Assinatura conforme o RG

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 416/CONSEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTODECLARAÇÃO

Eu _____, portador dos documentos: CPF. n°. _____ e RG.nº _____ Órgão Expedidor _____, residente à Rua: _____, Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

_____ declaro que sou:

() PRETO, () PARDO, () INDÍGENA.

Declaro que as informações prestadas por mim são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo, em cumprimento da Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Porto Velho _____ de _____ de _____.

Assinatura conforme o RG

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 416/CONSEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO ANO DE _____
DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS PARA O _____ SEMESTRE**

Senhora Coordenadora,

_____, portador (a) do RG Nº _____, data de nascimento ____/____/____, do CPF nº _____, Nº de inscrição do ENEM/_____: _____, tendo prestado o Processo Seletivo _____ para o Curso de _____ do *Campus* de _____ da Fundação Universidade Federal de Rondônia, obtendo a classificação _____ na ampla concorrência, venho **DECLARAR** e manifestar meu interesse a vaga não preenchida no curso, turno e modalidade de vaga na qual concorri.

Optou por cota? NÃO () SIM (). Se sim, informar abaixo:

- | | | |
|---|------------------------------|-----------------|
| () C1= PCD
Independente de Renda | () C4= R <= 1,5 – Indígena | () C7= Pardo |
| () C2= R <= 1,5 – Preto
Independente de Renda | () C5= Demais Vagas R > 1,5 | () C8= ndígena |

() C3= R <= 1,5 – Pardo () C6= Preto Independente de Renda () C9= Demais Vagas Independente de Renda

A presente manifestação, se faz em virtude do determinado no Edital de Convocação para manifestação de interesse, às vagas referente ao _____ semestre de _____.

Declaro por fim que estou ciente que serei convocado para a matrícula, na medida que ainda houverem vagas e sempre observando a ordem de classificação do processo seletivo _____.

Estou ciente que o fornecimento de informações erradas, falsas ou o preenchimento incompleto desta declaração, acarretará no indeferimento AUTOMÁTICO da minha manifestação de interesse.

Nestes Termos, Peço deferimento.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

Assinatura

CPF Nº.: _____ -

PROCESSO SELETIVO _____.
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CANDIDATO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Recebemos de: _____, ENEM Nº _____.

Declaração de manifestação de interesse para a vaga do curso de _____

Campus de _____ do Processo Seletivo _____.

Recebido em: ____/____/____

Assinatura e SIAPE do servidor

Resolução nº 417/CONSEA, de 21 de dezembro de 2015.

Regularização de matriz curricular do curso de Engenharia de Alimentos, do Campus de Ariquemes

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000068/2015-61;
- Parecer 1844/CGR, da Relatora Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva;
- Deliberação na 143ª sessão da Câmara de Graduação, em 07.12.2015;
- Deliberação na 78ª sessão Plenária, em 17.12.2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar 1844/CGR, da Relatora Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva. **Art. 2º** Convalidar as atividades do Curso de Engenharia de Alimentos, do Campus de Ariquemes, descritas a seguir:

Disciplina PPC	Disciplina SINGU	Disciplina Equivalente (ofertada)

Introdução à Engenharia de Alimentos Tipo: Obrigatória Créditos: 01 Carga Horária: 20 horas	EGA30002 Introdução à Engenharia de Alimentos Tipo: Obrigatória Créditos: 03 Carga Horária: 60 horas	EGA30002 Introdução à Engenharia de Alimentos Tipo: Obrigatória Créditos: 03 Carga Horária: 60 horas
Citologia Tipo: Obrigatória Créditos: 02 Carga Horária: 40 horas	EGA30004 Citologia Tipo: Obrigatória Créditos: 03 Carga Horária: 60 horas	EGA30004 Citologia Tipo: Obrigatória Créditos: 03 Carga Horária: 60 horas
Tópicos Especiais I Tipo: Optativa Créditos: 02 Carga Horária: 40 horas	EGA30048 Tópicos Especiais Tipo: Optativa Créditos: 02 Carga Horária: 40 horas	Optativa EGA30048 como Tópicos Especiais <ul style="list-style-type: none"> • Tópicos Especiais - Tratamento de Efluentes: 40 horas e 02 créditos • Tópicos Especiais - Caracterização de Materiais: 40 horas e 02 créditos • Tópicos Especiais - Ergonomia e Segurança do Trabalho: 40 horas e 02 créditos

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 418/CONSEA, de 18 de dezembro de 2015.

Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Inglês, do Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

Processo 23118.001416/2015-18;

Parecer 1881/CGR, da Relatora Conselheira **Loidi Lorenzzi da Silva**;

Deliberação na 143ª sessão da Câmara de Graduação, em 07.12.2015;

Deliberação na 78ª sessão Plenária, em 17.12.2015;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/inglês, constante às folhas 02 a 03 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselheira **Maria Berenice Alho da Costa Tourinho**

Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 418/CONSEA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS/INGLÊS

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Departamento de Línguas Estrangeiras, por meio do presente regimento, disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Inglês da UNIR, Campus de Porto Velho, e com base no Parecer CONAES Nº 04, de 17 de junho de 2010 e na Resolução 285/CONSEA, de 21 de setembro de 2012, resolve:

Art. 2º o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Letras/Inglês da UNIR, Campus de Porto Velho, está constituído por um grupo de docentes do Departamento de Línguas Estrangeiras, portariados para tal função por um período mínimo de três anos, com atribuições

acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização dos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único. O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso de Letras/Inglês que exercem liderança acadêmica no âmbito dos mesmos, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e em outras dimensões entendidas como importantes para o desenvolvimento de cursos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Inglês da univ, Campus de Porto Velho, dentre outras:

- I. Discutir, elaborar e implantar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC de Letras/Inglês;
- II. Manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Colegiado do Curso;
- III. Promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares tanto no plano horizontal como vertical;
- IV. Definir o perfil profissional de egresso/formando, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Letras;
- V. Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação.
- VI. Avaliar os planos de ensino das disciplinas, adequando-os ao PPC;
- VII. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação – CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e a demanda de mercado;
- VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membro do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docente atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

- I. Pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;
- II. Pelo menos 20% em regime de trabalho integral;
- III. Preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá um coordenação composta por 02 (dois) membros (coordenador(a) e vice-coordenador(a) eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O coordenador(a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo vice-coordenador(a).

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante é constituído pelo coordenador(a) e por 30% dos docentes, sendo que parte deste participou da implantação do PPC e participa da sua consolidação de forma excelente.

§ 1º O presidente do NDE/Letras é o coordenador do Curso.

§ 1º A indicação dos representantes docentes bem como do presidente será feita pelo Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras em sessão ordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 6º o mandato dos representantes docentes será de no mínimo três anos .

Art. 7º a composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8º Compete ao coordenador(a):

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate de votações;
- IV. Encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras;
- V. Representar o NDE sempre que for necessário;
- VI. Resolver questões de ordem.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º o Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu presidente, 02 (duas) vezes pro semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º Na impossibilidade ou impedimento de algum membro efetivo participar das reuniões, será convocado seu suplente.

§ 2º A reunião será presidida pelo presidente ou pelo seu legítimo representante na ausência daquele(a).

Art. 10. As decisões do Núcleo Docente Estruturante serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras.